

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2012

**-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 30 DE AGOSTO DE 2012-----**

-- ATA NÚMERO DEZOITO DE DOIS MIL E DOZE-----

-- Aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em **reunião ordinária pública**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente Carlos Henrique Lopes Rodrigues, e estando presentes os Vereadores, Sr. Roberto Furtado Lima de Sousa, Sr. Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo e Eng.º João Carlos Chaves Sousa Braga.-----

-- Não compareceu a esta reunião a Vereadora Dr.ª Nélia Maria Coutinho Figueiredo, que comunicou a sua impossibilidade de estar presente na reunião.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade justificar a referida falta.-----

-- A reunião foi secretariada pela Técnica Superior, Alcina Tavares Melo.-----

-- ABERTURA DE REUNIÃO-----

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 9:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

-- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-- PASSAGEM DO FURACÃO “GORDON” POR SANTA MARIA –

RECONHECIMENTO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, expressar o seu reconhecimento ao Serviço da Proteção Civil, quer Municipal quer Regional, pela forma como decorreram as operações aquando da passagem do furacão “Gordon” pela ilha de Santa Maria, na madrugada do passado dia 20 de agosto, e a toda a população pelo civismo demonstrado no acatamento de todos os avisos emanados da Proteção Civil.-----

-- PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

-- PEDIDO DE CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE SANTA

BÁRBARA: Presente a carta datada de 20 de agosto de 2012, da empresa “A MARSED LDA”, a identificar-se como entidade promotora da futura escola profissional da ilha de Santa Maria, na qual vem solicitar a cedência do edifício da escola primária de Santa Bárbara, para instalação das suas atividades.-----

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2012

-- Acrescenta que, para o efeito irão dar início ao pedido de autorização para a abertura da escola profissional e que é objetivo da empresa a abertura de vários cursos profissionais para o ano letivo 2013/2014, a lecionar em regime diurno, pretendendo implementar a sua oferta formativa para ativos não qualificados.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, informar que disponibiliza-se a ceder, a título gratuito e por meio de contrato de comodato parte do referido edifício, em virtude de uma parte se encontrar adstrito a outras valências. Caso o interesse se mantenha nestas condições, deliberou solicitar informação de concordância, a fim de poder avançar com o processo.-----

-- **GRUPO DESPORTIVO GONÇALO VELHO – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE SOCIAL:** Para as obras de construção da sede social, vem o Grupo Desportivo Gonçalo Velho, através da sua carta datada de 22 de agosto de 2012, solicitar a autarquia a possibilidade de concessão de um apoio financeiro para a finalidade referida.-----

-- A Câmara tomou conhecimento do pedido ora formulado e para apreciação do mesmo deliberou, por unanimidade, informar o Grupo Desportivo Gonçalo Velho de que o referido pedido terá de ser instruído com os elementos previstos no art.º 14º das Normas Regulamentares de Apoio à Atividade Desportiva.-----

-- **INFORMAÇÃO SEMESTRAL PRESTADA PELO AUDITOR EXTERNO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA – 1º SEMESTRE 2012:** Presente o parecer e a informação semestral relativa ao 1º semestre de 2012, sobre a situação económica e financeira do município de Vila do Porto, elaborada pelo auditor externo Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, cujos teores se dão aqui por reproduzidos, ficando cópia dos mencionados documentos apensos à minuta da presente ata.-----

-- A Câmara tomou conhecimento da informação sobre a respetiva situação económica e financeira e deliberou por unanimidade, para os termos da alínea d) do nº 3 do artigo 48º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, proceder à remessa dos referidos documentos ao órgão deliberativo do município.-----

-- **PROPOSTA DE PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE URBANISMO E ARQUITETURA E ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE**

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2012

PORMENOR DAS ZONAS BALNEARES DA PRAIA FORMOSA E ANJOS: Foi pelo Senhor Presidente da Câmara apresentada uma proposta, datada de 21 de agosto de 2012, sobre o assunto designado em epígrafe, do seguinte teor:-----

-- "Tendo presente todo o enquadramento de facto e de direito patenteado na proposta de 23 de abril de 2012, que se anexa, dando-se por reproduzida, para todos os devidos e legais efeitos; proposta que mereceu o parecer favorável da câmara municipal, na sua reunião ordinária de 03 de maio de 2012, e constatando-se que se mantêm, nos seus precisos termos, as necessidades públicas subjacentes e que:----

- a) Foi observado o regime geral da aquisição de serviços;-----
- b) O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social;-----
- c) A renovação do contrato de prestação de serviços presentemente equacionado continua a não envolver a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho continuará a ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-
- d) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, remete-se para o supra referido enquadramento de facto e de direito;-----
- e) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2012, pela rubrica 02/02.02.20, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;-----
- f) Quanto ao disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados), igualmente não se aplica na presente renovação, atendendo a que, aquando do procedimento para apuramento do preço base foi tido em conta a taxa de redução calculada nos termos do nº 1 do art.º 19º da LOE p/2012, em função dos valores do contrato anterior. -----

-- Pelo que, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, conforme o disposto no nº 4 do artigo 26º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, a renovação do referido contrato de "prestação de serviços na área de urbanismo e

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2012

arquitetura e acompanhamento dos planos de pormenor das zonas balneares da Praia Formosa e Anjos com a empresa do Arquiteto Paulo Jorge Macedo & Associados, Lda., por quatro meses.”-----

-- A Câmara tomou conhecimento e tendo por base os fundamentos aduzidos na proposta ora apresentada, deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável à renovação do referido contrato de prestação de serviços, nos precisos termos do preconizado na presente proposta.-----

-- PROPOSTA DE PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS, POR AJUSTE DIRETO:

Foi pelo Senhor Presidente da Câmara apresentada uma proposta, datada de 24 de agosto de 2012, sobre o assunto designado em epígrafe, do seguinte teor:-----

-- “Considerando que se impõe garantir o bom estado de funcionamento e serviço dos sistemas de ar condicionado, de uma máquina de café e de três máquinas de água instalados nos diferentes espaços do município;-----

-- Considerando que a manutenção dos referidos equipamentos, pela natureza, exige a periódica e regular verificação do seu estado geral, limpeza de filtros e permutadores, verificação e limpeza do sistema de drenagem de condensados, correção e verificação de temperaturas e pressões de funcionamento e demais atos por forma a garantir a segurança, higiene e saúde dos utilizadores;-----

-- Considerando que tais equipamentos não se encontram mais nos respetivos prazos de garantia técnica e/ou assistencial;-----

-- Considerando que os mesmos equipamentos ainda têm uma vida útil considerável, pelo que deverão continuar a ser empregues nos fins a que se destinam, o que demanda a continuidade de acompanhamento do seu bom estado de funcionamento geral e assistência técnica;-----

-- Tendo presente que a câmara municipal não dispõe de técnicos especializados nos domínios de assistência técnica em referência e que muito menos se justifica que aqueles serviços, pela sua manifesta natureza, pudessem ser prestados com subordinação hierárquica.-----

-- Nestes termos,-----

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2012

-- Considerando que a empresa G.M. Cabral, Comércio e Assistência de Eletrodomésticos, Sociedade Unipessoal, Lda, foi a empresa que forneceu e instalou os referidos equipamentos, e que dispõe de técnicos para efetivar de pronto o desiderato acima referido;-----

-- Considerando que, com a publicação da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012, alterada pela Lei nº 20/2012, de 14 de maio), e de acordo o nº 4 do artigo 26º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 8 do artigo 26º da Lei do Orçamento do Estado para 2012, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando, por outro lado, que, embora tenha, no entretanto, já sido publicada também a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, a mesma só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, à semelhança do que sucedeu com a Portaria nº 4/2011, de 3 de janeiro, revogada por aquela, não sendo aplicável às autarquias locais, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2012

setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;----

-- Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, na redação da Lei nº 20/2012, de 14 de maio (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei nº 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro);-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2012 (Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2012

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do caráter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria nº 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

- a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2012

- b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local; -----
- c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2012, pela rubrica 02/02.02.19, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;-----
- d) Quanto à disciplina do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados), manifestamente não se aplica a este procedimento, considerando que serviços de natureza idêntica anteriormente prestados à autarquia pelo adjudicatário respetivo nunca ultrapassaram (antes pelo contrário, bem longe disso) os valores limites legais para o efeito da aplicação das regras legais atrás referidas;-----

-- Pelo que, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, conforme o disposto no nº 4 do artigo 26º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, a abertura de um procedimento por ajuste direto, a realizar nos termos da primeira

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2012

parte da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos, pelo valor base de 1.560,00 €, com convite à referida empresa de G.M. Cabral, Comércio e Assistência de Eletrodomésticos, Sociedade Unipessoal Lda, com vista à celebração de um contrato de “aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos”, pelo período de 1 (um) ano, eventualmente renovável, por sucessivos e iguais períodos, até um máximo de 3 (três) anos.”-----

-- A Câmara tomou conhecimento e tendo por base os fundamentos aduzidos na proposta ora apresentada, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do referido contrato de aquisição de serviços, nos precisos termos do preconizado na presente proposta.-----

-- NOVO MERCADO MUNICIPAL SOB GESTÃO DA S.D.M.S.A; E.E.M – PROPOSTA DE REGULAMENTO E CONTRAPARTIDAS CONTRATUAIS:

Através do ofício Ref. 809 de 28 de agosto de 2012, remeteu a empresa municipal S.D.M.S.A. – Sociedade de Desenvolvimento Municipal de Santa Maria, E.E.M., para aprovação da tutela, a proposta de regulamento para o funcionamento do novo mercado municipal e as contrapartidas contratuais, que se dão aqui por reproduzidas, ficando cópia apensa à minuta desta ata.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, aprovar o referido regulamento e as contrapartidas contratuais. -----

--Na sequência desta aprovação, deliberou por unanimidade, propor à assembleia municipal a revogação expressa do anterior regulamento, nos termos da proposta que se segue:-----

-- PROPOSTA PARA REVOGAÇÃO DO REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE VILA DO PORTO, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA DA 2ª SÉRIE Nº 246, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009:-----

-- Considerando que a gestão do mercado municipal passou, nos termos gerais de direito, a ser da responsabilidade da empresa municipal pública SDMSA – Sociedade de Desenvolvimento Municipal de Santa Maria, E.E.M., o que, inexoravelmente, apontou a novos métodos de gestão e rentabilização das atividades inerentes ao funcionamento do mercado municipal, ao mesmo tempo que permitiu a agilização de procedimentos, mais compatíveis com a evolução própria dos tempos presentes, conforme todos os pressupostos de interesse público que estiveram na génese da

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2012

criação da empresa municipal;-----

-- Considerando que a empresa procedeu a uma reabilitação das instalações do Mercado Municipal, dotando-o de todas as condições higio-sanitárias, acessibilidades e condições técnicas para o comércio nas áreas do comércio a retalho, talhos e peixarias com equipamento de frio independente, situação completamente distinta da que existia, levando a que hoje se possa, com propriedade, falar de um novo Mercado Municipal;-----

-- Considerando que a anterior regulamentação da atividade de comércio no mercado municipal se revela desatualizada e mesmo descontextualizada do enquadramento jurídico que hoje se impõe à gestão empresarial;-----

-- Considerando que foi elaborada pela empresa municipal uma proposta de regulamento para o novo regulamento municipal de Vila do Porto, que já obteve aprovação da tutela, nos termos legais;-----

-- Nesta medida, propõe a câmara municipal à assembleia municipal a revogação expressa do instrumento regulamentar que disciplinava o funcionamento do *anterior* mercado, ainda formalmente existente sobre a matéria, porém manifestamente desatualizado e já não conforme quer ao quadro legal que preside à atual gestão empresarial do mercado, a cargo da empresa municipal, quer à obra que no entretanto foi levada a efeito para o seu melhoramento e operacionalidade.-----

-- RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO – LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO REFERENTE AO LOTEAMENTO N.º 142/99 e ADITAMENTO EMITIDO EM 03.05.2005: Presente um requerimento da senhora Maria Zenália Sousa Rego, residente em Salvaterra, n.º 19, freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual requer nos termos do artigo 87.º do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 26/2010, de 30 de março a receção definitiva das obras de urbanização e a libertação dos restantes 10% da caução, que diz respeito ao alvará de loteamento n.º 142/99 sito no lugar da Praia Formosa, freguesia de Almagreira e concelho de Vila do Porto.-----

-- Tem parecer da comissão de vistorias do seguinte teor: -----

-- “Efetuada vistoria às infraestruturas das obras de urbanização, referentes à operação de loteamento n.º 142/99, as mesmas se encontram de conformidade com

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2012

o uso previsto com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, pelo que reúne as condições necessárias para a receção definitiva.-----

-- Ressalvando que aquando da comunicação prévia, para construção nos 2 lotes, os proprietários, deverão executar novas ligações à caixa coletora de esgotos domésticos de modo as respetivas cotam, estejam a um nível superior da tubagem de saída.”-----

-- Tem ainda pareceres da PT a informar que as infraestruturas telefónicas estão em condições de serem aceites definitivamente e da EDA-SA., a informar que a CMVP pode proceder ao levantamento da respetiva caução.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e face aos pareceres supracitados deliberou, por unanimidade, proceder à receção definitiva das obras de urbanização do loteamento em causa e promover a libertação dos restantes 10% da caução.-----

-- **9ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2012:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar 9ª Alteração Orçamental no valor de 1.748,00 € (mil setecentos quarenta e oito euros).-----

-- **8ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ATIVIDADES MAIS RELEVANTES DE 2012:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar 8ª Alteração ao PPI e AMR no valor de 748,00 € (setecentos quarenta e oito euros).-----

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 29/08/2012 que apresenta um total de disponibilidades de 444.864,42 €, sendo de Operações Orçamentais 265.322,64 € e de Operações não Orçamentais 179.541,78 €.-----

-- **PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:** Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção ao público, nos termos do nº 5 do artigo 84º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, não se registando a comparência de quaisquer munícipes.-----

-- **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**-----

-- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a

Reunião Ordinária Pública de 30.08.2012

Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

-- CONCLUSÃO DA ATA-----

-- E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião às onze horas e quarenta e sete minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Alcina Tavares Melo, que a secretariei.-----

